



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018



Série

Número 198

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

##### **Portaria n.º 499/2018**

Autoriza a redistribuição e procede a alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 449/2017, de 24 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 201, relativos à prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para veículos multimarca para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 1 ano, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos, no valor global de € 594.000,00.

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

##### **Portaria n.º 500/2018**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referentes à aquisição de serviços silvícolas tendo em vista a execução da empreitada de “Ampliação do Parque de Estacionamento das Queimadas”, no valor global € 180.000,00.

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

##### **Portaria n.º 501/2018**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao contrato-programa celebrado com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros e outros, que se vencerão no ano de 2019, associados aos empréstimos contraídos nos anos de 2005 a 2013 por aquela entidade pública empresarial para financiar respetivo o plano de investimentos, no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, até ao valor global de € 8.862.916,00.

##### **Portaria n.º 502/2018**

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2018 a 2021, no valor total de € 84.528,00 relativamente à celebração do acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos, da Madeira, relativo ao financiamento dos encargos com a constituição de uma equipa de profissionais a afetar permanentemente às atividades sociais de apoio aos cidadãos surdos e respetivas famílias, designadamente as desenvolvidas no âmbito da resposta social de centro de atendimento/acompanhamento para pessoas com deficiência e ao projeto de intervenção social denominado por *Gestos Verdes*.

## SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS

**Portaria n.º 503/2018**

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da medida 3 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Declaração de retificação n.º 18/2018**

Procede à retificação da Resolução n.º 932/2018, tomada em Conselho do Governo Regional de 22 de novembro e publicada no suplemento, do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 196, de 27 de novembro de 2018 que autoriza a aquisição pela via do direito privado, pelo valor global de € 300.825,01, das parcelas de terreno n.ºs 88 e 89, da planta parcelar da obra de “Construção da Zona de Lazer do Garajau”.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**Portaria n.º 499/2018**

de 29 de novembro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 449/2017, de 24 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 201, relativos à prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para veículos multimarca para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 (três) anos, no valor global de EUR 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil euros), acrescido de IVA, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2018 .....	€ 144.000,00;
Ano Económico de 2019 .....	€ 198.000,00;
Ano Económico de 2020 .....	€ 198.000,00;
Ano Económico de 2021 .....	€ 54.000,00.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.02.19 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2018.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 22 dias do mês de novembro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 500/2018**

de 29 de novembro

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais, referentes à aquisição de serviços silvícolas tendo em vista a execução da empreitada de “AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DAS QUEIMADAS”, no valor global € 180.000,00 (cento e oitenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados, na forma seguinte indicada:

Ano Económico de 2018 .....	€ 120.000,00
Ano Económico de 2019 .....	€ 60.000,00

2. As importâncias fixadas para o ano 2019, poderão ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental de 2018.
3. A despesa emergente está prevista na rubrica com a classificação orgânica 47.8.01.01.00. classificação económica D.07.01.04.00.00, classificação funcional 246, fonte de financiamento 392, programa 051, medida 033, projeto 51593, inscrita no Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 28 dias do mês de novembro de 2018.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,  
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS  
NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E  
ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 501/2018**

de 29 de novembro

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, diploma que estabelece o Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e do disposto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, manda o Governo Regional da Madeira, através da Vice-Presidência e da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, autorizar o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos ao contrato-programa celebrado com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros e outros, que se vencerão no ano de 2019, associados aos empréstimos contraídos nos anos de 2005 a 2013 por aquela entidade pública empresarial para financiar respetivo o plano de investimentos, no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, até ao valor global de € 8.862.916,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezasseis euros), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2018  
até ao valor global de .....€ 0,00;  
Ano económico de 2019  
até ao valor global de .....€ 8.862.916,00.

- As verbas necessárias para o ano económico de 2018 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 243, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Projeto 51181, Fonte 111, Programa 049, Medida 026, Centro Financeiro M100804.
- As verbas necessárias para o ano económico de 2019 serão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.
- Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, assinada em 28 de novembro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

**Portaria n.º 502/2018**

de 29 de novembro

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, pretende celebrar um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico com a Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos, da Madeira, relativo ao financiamento dos encargos com a constituição de uma equipa de profissionais a afetar permanentemente às atividades sociais de apoio aos cidadãos surdos e respetivas famílias, designadamente as desenvolvidas no âmbito da resposta social de centro de atendimento/ acompanhamento para pessoas com deficiência e ao projeto de intervenção social denominado por Gestos Verdes;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada celebração de acordo se fixam em € 84.528,00, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2018 a 2021.

Assim;

Manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

- Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2018 a 2021, no valor total de € 84.528,00 relativamente à celebração do acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos, da Madeira, relativo ao financiamento dos encargos com a constituição de uma equipa de profissionais a afetar permanentemente às atividades sociais de apoio aos cidadãos surdos e respetivas famílias, designadamente as desenvolvidas no âmbito da resposta social de centro de atendimento/ acompanhamento para pessoas com deficiência e ao projeto de intervenção social denominado por Gestos Verdes.
- Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

Ano Económico de 2018 ..... € 2.348,00;  
Ano Económico de 2019 ..... € 28.176,00 ;  
Ano Económico de 2020 ..... € 28.176,00 ;  
Ano Económico de 2021 ..... € 25.828,00 .

- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. A despesa emergente da celebração do acordo em causa, para o ano económico de 2018, no valor de € 2.348,00 tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003/ Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 1801 802 867 e 2801 804 602, respetivamente.
5. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2019, 2020 e 2021 nos montantes de € 28.176,00, € 28.176,00 e € 25.828,00, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0222018/2018.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada celebração do acordo produzir efeitos a 1 de dezembro de 2018.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais aos 28 de novembro de 2018.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,  
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

## SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

### Portaria n.º 503/2018

de 29 de novembro

Primeira alteração à Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro

Considerando a Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da medida 3 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando a necessidade de alterar a condição de agricultor ativo decorrente da entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 2017/2393, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), (UE) n.º 1306/2013 relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, (UE) n.º 1307/2013 que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, (UE) n.º 1308/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e (UE) n.º 652/2014 que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas d) e h) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração à Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da medida 3 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro

É alterada a alínea a) do artigo 3.º da Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 3.º [...]

[...]:

- a) «Agricultor Ativo», a pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que exerça atividade agrícola, não sendo aplicáveis as disposições previstas nos n.ºs 2, 3 e 3-A do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2017/2393, do Parlamento e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017;
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
  - (i);
  - (ii).
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...].»

#### Artigo 3.º Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 27 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,  
José Humberto de Sousa Vasconcelos

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Declaração de retificação n.º 18/2018**

de 29 de novembro

Nos termos dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que houve um lapso no terceiro parágrafo da Resolução n.º 932/2018, de 22 de novembro e publicada no JORAM I Série n.º 196, suplemento, de 27 de novembro, pelo que se procede à sua retificação.

Assim, onde se lê:

“Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada”.

Deve ler-se:

“Considerando que foi firmado acordo entre a entidade expropriante e a parte expropriada quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado”.

Funchal, 28 de novembro de 2018.

O CHEFE DO GABINETE, José Luís Medeiros Gaspar

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)